

Lei nº 64

49
Alf. Pereira

Autoriza a emissão de a-
pólices até Quinhentos mil cru-
zeiros.

O Prefeito Municipal de Porto Mur-
tinho, faz saber que a Câmara Municipal decre-
tou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo au-
torizado a fazer uma ~~emissão~~ emissão de apóli-
ças de dívida municipal, no valor de Quinh mil
Cruzeiros (R\$ 1.000,00) cada uma, com juro má-
ximo de 8% (oito por cento) ao ano, até o limite de
R\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros).

Art. 2º. Estas apólices, resgatáveis
no prazo mínimo de Três (3) anos, obedecerão as
normas da legislação vigente, aplicáveis às opera-
ções desta natureza.

Art. 3º. O produto da emissão de que
trata a presente lei, será aplicado na montagem,
instalação e melhoramento da Usina Elétrica Muni-
cipal e da sua rede distribuidora.

Art. 4º. As apólices desta emissão, se-
rão resgatáveis:

a) pelo sorteio na forma do arti-
go 6 desta lei;

b) pelo pagamento de tributos muni-
cipais até 50% (cinquenta por cento) do valor dos de-
vidos pelos respectivos possuidores, nos termos do
artigo 1º desta lei;

c) a juízo da Prefeitura pelo valor
nominal das apólices.

Art. 5. A amortização e resgate destas apólices, serão asseguradas pelos proventos do Município, decorrentes da arrecadação do Imposto Predial, Imposto de Licença e de Aforamento de lotes urbanos.

Art. 6. O resgate das apólices será feito por meio de sorteio na seguinte base:

1956

1º Semestre	- 50 apólices	Cr\$ 50.000.00
2º Semestre	- 50 " "	50.000.00

1957

1º Semestre	- 100 apólices	- " 100.000.00
2º " "	- 100 " "	- 100.000.00

1958

1º Semestre	- 150 " "	150.000.00
2º " "	- 150 " "	150.000.00

§ 1º. Os sorteios previstos neste artigo, efetuar-se-ão em local, dia e hora previamente anunciados por meio de editais, nos meses de Maio e Novembro de cada ano.

§ 2º. Os pagamentos dos juros dar-se-ão nos meses de Janeiro e Julho, mediante apresentação dos coupons correspondentes.

Art. 7. Os títulos a serem emitidos, deverão ser assinados pelo Prefeito Municipal, pelo Tesoureiro e pelo Escrivão, podendo os mesmos serem substituídos por cartelas representativas das apólices, enquanto não forem impressos os títulos definitivos.

Art. 8. Se as apólices em circulação não atingirem o limite fixado nesta lei, os sorteios serão proporcionais às apólices cir-

Octávio Oliveira

culantes, tendo em vista o artigo 6.

Art. 9. - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a escrituração e sorteio referentes à emissão de que trata a presente lei.

Art. 10. - Esta lei entrará em vigor, na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto Montenegro, 16 de Janeiro de 1956.

Octávio Oliveira
Prefeito Municipal